



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

ADENDO AO PROCESSO LICITATÓRIO 136/2024 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 12/2024

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Botelhos

OBJETO

Obras de implantação de pavimentação asfáltica em trecho de estrada vicinal sentido ao Bairro Pinhal – Botelhos/MG

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 829.699,26 (oitocentos e vinte e nove mil, seiscentos e noventa e nove reais e vinte e seis centavos)

NOVAS DATAS E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA

- **Início do recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação:** às 14h00min do dia 26/11/2024.
- **Limite para acolhimento das propostas de preços e documentos de habilitação:** às 08h00min do dia 10/12/2024.
- **Início da sessão de Disputa de Preços:** às 09h00min do dia 10/12/2024.
- **Referência de tempo:** horário de Brasília (DF).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço

MODO DE DISPUTA

Aberto e fechado

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Não

As sessões públicas de Pregões Eletrônicos da Prefeitura Municipal de Botelhos/MG são realizadas pelo endereço <https://bllcompras.com>

O edital e outros anexos estão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Botelhos/MG <https://www.botelhos.mg.gov.br>

Priscilla Kássia Souza Oliveira – Agente de Contratação

Eduardo José Alves de Oliveira – Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

ADENDO AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 136/2024

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 12/2024

EDITAL Nº 86/2024

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Botelhos, sediada na Praça São Benedito, nº 131, Bairro Bela Vista – Botelhos/MG, realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), de seus regulamentos próprios e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é de implantação de pavimentação asfáltica em trecho de estrada vicinal sentido ao Bairro Pinhal (estacas 18 – 47) – Botelhos/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formados por 26 itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Integram este Adendo, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

2.1.1. ANEXO I – Termo de Referência

2.1.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

2.1.2. ANEXO II – Modelo de Proposta

2.1.3. ANEXO III - Planilha Orçamentária

2.1.4. ANEXO IV – Cronograma Físico-Financeiro

2.1.5. ANEXO V – Memória de Cálculo

2.1.6. ANEXO VI - BDI

Botelhos/MG, 18 de novembro de 2024.

Eduardo José Alves de Oliveira
Prefeito Municipal

Priscilla Kássia Souza Oliveira
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

Marcelo Pereira Monteiro
Equipe de Apoio

Ana Heloisa Mendes da Costa
Equipe de Apoio

Visto: Alan Halley de Abreu Luz
Assessor Jurídico Municipal
OAB/MG 119.816





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA – TR (ADENDO)

PROCESSO Nº 136/2024

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa do ramo para realização de Obras de implantação de pavimentação asfáltica em CBUQ em trecho da estrada vicinal sentido Bairro Pinhal (estacas 18 – 47), Botelhos/MG, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	-	-		BDI 1	-	829.699,26
SERVIÇOS PRELIMINARES	-	-		BDI 1	-	-
SUB-BASE	-	-		BDI 1	-	140.895,08
REGULARIZAÇÃO DO SUB-LEITO	M2	5.840,00	1,12	BDI 1	1,41	8.234,40
ESCAVAÇÃO CARGA E TRANSPORTE DE MATERIAL DE PRIMEIRA CATEGORIA, - DMT DE 1000 A 1200M - CAMINHO DE SERVIÇO EM LEITO NATURAL COM CARREGADEIRA E CAMINHÃO BASCULANTE DE 14M3	M3	5.032,82	6,98	BDI 1	8,76	44.087,50
TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA EM CAMINHÃO, DISTÂNCIA MAIOR QUE 1KM E MENOR OU IGUAL A 2KM, DENTRO DO PERÍMETRO URBANO, EXCLUSIVE CARGA, INCLUSIVE DESCARGA	m3xkm	5.032,82	4,51	BDI 1	5,66	28.485,76
COMPACTAÇÃO DE ATERROS A 100,00% DO PROCTOR INTERMEDIÁRIO	M3	4.026,26	7,92	BDI 1	9,94	40.021,02
DEMATAMENTO, DESTOCAMENTO E LIMPEZA DA ÁREA COM ÁRVORES COM DIAMETRO ATÉ 0,15M	M2	1.080,00	0,52	BDI 1	0,65	702,00
CARGA MECÂNICA DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA SOBRE CAMINHÃO, EXCLUSIVE TRANSPORTE	-	1.080,00	3,31	BDI 1	4,15	4.482,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA EM CAMINHÃO, DISTÂNCIA MAIOR QUE 1KM E MENOR OU IGUAL A 2KM, DENTRO DO PERÍMETRO URBANO, EXCLUSIVE CARGA, INCLUSIVE DESCARGA	-	2.160,00	4,51	BDI 1	5,66	12.225,60
ESPALHAMENTO DE MATERIAL EM BOTA FORA	M3	1.080,00	1,96	BDI 1	2,46	2.656,80
DRENAGEM SUPERFICIAL E PROFUNDA	-	-	-	BDI 1	-	191.794,39
SARJETA TRAPEZOIDAL DE CONCRETO-SZC 90-30- ESCAVAÇÃO MECANICA - AREIA E BRITA COMERCIAIS	M	1.168,00	87,25	BDI 1	109,49	127.884,32
Descida d'água de aterros tipo rápido - DAR 02 - areia e brita comerciais	M	16,00	151,44	BDI 1	190,04	3.040,64
ENTRADA PARA DESCIDA D'ÁGUA EDA 01 AREIA E BRITA COMERCIAL	Unidade	6,00	58,96	BDI 1	73,99	443,94
ENTRADA PARA DESCIDA D'ÁGUA EDA 02 AREIA E BRITA COMERCIAIS	Unidade	1,00	73,21	BDI 1	91,87	91,87
DISSIPADOR DE ENERGIA, DEB 6 AREIA, BRITA E PEDRA DE MÃO COMERCIAIS	Unidade	8,00	3.462,43	BDI 1	4.345,00	34.760,00
BOCA DE LEÃO SIMPLES TIPO PMSP COM GRELHA	Unidade	2,00	2.703,65	BDI 1	3.392,81	6.785,62
TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ESGOTO SANITÁRIO, DIÂMETRO DE 600 MM, JUNTA ELÁSTICA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_12/2015	M	28,00	534,70	BDI 1	671,00	18.788,00
BASE	-	-	-	BDI 1	-	139.694,84
BASE DE SOLO ESTABILIZADA GRANULOMETRICAMENTE COM MISTURA DE SOLO NA PISTA COM MATERIAL DE JAZIDA - O MATERIAL SERÁ DOADO PELA PREFEITURA	M3	847,14	13,05	BDI 1	16,38	13.876,15
TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE	TXKM	23.720,03	1,94	BDI 1	2,43	57.639,67



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

DE 14M ³ - RODOVIA EM LEITO NATURAL						
BASE DE SOLO ESTABILIZADA GRANULOMETRICAMENTE COM MISTURA DE SOLO NA PISTA COM MATERIAL DE JAZIDA - O MATERIAL SERÁ DOADO PELA PREFEITURA	m3	807,62	13,05	BDI 1	16,38	13.228,82
TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14M ³ - RODOVIA EM LEITO NATURAL	TxKM	22.613,25	1,94	BDI 1	2,43	54.950,20
PAVIMENTAÇÃO- CAPA DE ROLAMENTO	-	-		BDI 1	-	357.314,95
IMPRIMAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA	M2	4.350,00	4,01	BDI 1	5,03	21.880,50
PINTURA DE LIGAÇÃO - EMULSÃO COM POLÍMERO	TxKM	334,00	2,14	BDI 1	2,69	898,46
EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAM M3	-	142,10	1.722,75	BDI 1	2.161,88	307.203,15
TRANSPORTE DE MATERIAL BETUMINOSO COM CAMINHÃO TANQUE DISTRIBUIDOR - RODOVIA PAVIMENTADA	TxKM	2.160,22	1,86	BDI 1	2,33	5.033,31
TRANSPORTE DE MATERIAL BETUMINOSO COM CAMINHÃO TANQUE DISTRIBUIDOR - RODOVIA PAVIMENTADA	Txkm	900,09	1,86	BDI 1	2,33	2.097,21
TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M ³ , EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	4.292,40	2,24	BDI 1	2,81	12.061,64
TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10M ³ , EM VIA URBANA PAVIMENTADA ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30KM (UNIDADE M3XKM) AF 07-2020	-	7.268,46	0,89	BDI 1	1,12	8.140,68
SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL	-	-		BDI 1	-	-

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal “Prefeito Ernesto Romão de Siqueira”

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa dias) contados da Ordem de Serviços, sendo 60 (sessenta) dias para execução e 30 (trinta) para recebimento definitivo da obra, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual, eis que a Prefeitura Municipal de Botelhos/MG., confeccionará o referido plano para o exercício de 2025.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. A Contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 3º e 10º da Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010.

4.1.2. A contratada deverá comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

a) Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais; b) Comprovantes de registro regular do fornecedor (comércio atacadista ou varejista) e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, por meio da



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal “Prefeito Ernesto Romão de Siqueira”

apresentação dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021 e legislação correlata; b.1) A apresentação do Certificado de Regularidade será dispensada, caso o Gestor/Fiscal do contrato logre êxito em obtê-lo mediante consulta on line ao sítio oficial do IBAMA, anexando-o ao processo; c) Cópia dos Comprovantes do Documento de Origem Florestal ou de autorização no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – Sinaflor. c.1) Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a Contratada deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF/Sinaflor, para fins de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual. d) Caso os produtos ou subprodutos florestais sejam exóticos/não nativos (p. ex. eucalipto, pinus, teca), e caso o estado da federação não exija esse documento mesmo em se tratando de espécie exótica, a Contratada deverá apresentar declaração de que é isenta de DOF, por não se tratar de madeira nativa.”

4.1.3. se está adequado aos padrões de acessibilidade constantes da Lei nº 10.098, de 2000, da Lei nº 13.146, de 2015, do Decreto nº 5.296/2004 e da NBR 9050/ABNT, bem como sinalização em braille e em formatos de fácil leitura e compreensão nos termos do Decreto nº 6.949, de 2009.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Vistoria

4.4. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 13:00 horas às 16:00 horas.

4.5. As avaliações deverão ser previamente agendadas, através do telefone 35 3741-1288 – Setor de Engenharia, das 12:00 horas às 18:00 horas.

4.6. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.7. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.8. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.9. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

- 5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 5.2. Início da execução do objeto: em até 05 (cinco) dias da emissão da ordem de serviço;
- 5.3. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: Conforme Memorial Descritivo em anexo
- 5.4. Cronograma de realização dos serviços: 60 (sessenta) dias, conforme Cronograma Físico-Financeiro em anexo

Local e horário da prestação dos serviços

- 5.5. Os serviços serão prestados na estrada vicinal sentido Bairro Pinhal.
- 5.6. Os serviços serão prestados no seguinte horário: entre às 08:00 horas às 18:00 horas.

Materiais a serem disponibilizados

- 5.7. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades constantes das Planilhas Quantitativas (em anexo), promovendo sua substituição quando necessário.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

- 5.8. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:
 - 5.8.1. Observar a Planilha orçamentária e Cronograma físico-financeiro (em anexo)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.9. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, nos termos do inciso VI do art. 20 do Decreto Municipal nº 092/2023 (Regulamento Agente de Contratação)

6.8. O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme prevista na Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e inciso II do art. 20 do Decreto Municipal nº 092/2023 (Regulamento de Agentes de Contratação);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal “Prefeito Ernesto Romão de Siqueira”

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, nos termos do inciso III do art. 20 do Decreto Municipal nº 092/2023 (Regulamento de Agentes de Contratação);

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Municipal nº 092/2023 - Regulamento de Agentes de Contratação - art. 20, inciso IV).

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto Municipal nº 092/2023 - Regulamento de Agentes de Contratação - art. 20, inciso IV).

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (do Decreto Municipal nº 092/2023 - Regulamento de Agentes de Contratação - art. 20, inciso IV).

6.13. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência (Decreto Municipal nº 092/2023 - Regulamento de Agentes de Contratação - art. 19, inciso II).

6.14. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário competência (Decreto Municipal nº 092/2023 - Regulamento de Agentes de Contratação- art. 21, incisos I e II).

6.15. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto nº 092/2023 - Regulamento de Agentes de Contratação - art. 21, incisos IV).

6.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal “Prefeito Ernesto Romão de Siqueira”

registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração (Decreto Municipal nº 092/2023 - Regulamento de Agentes de Contratação - art. 19, inciso IV).

6.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Municipal nº 092/2023 -Regulamento de Agentes de Contratação - art. 19, inciso III).

6.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Municipal nº 092/2023 - Regulamento de Agentes de Contratação - art. 19, inciso II).

6.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Municipal nº 092/2023 - Regulamento de Agentes de Contratação - art. 19, inciso IX).

6.20. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto Municipal nº 092/2023 - Regulamento de Agentes de Contratação - art. 20, inciso VII).

6.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Municipal nº 092/2023 - Regulamento de Agentes de Contratação - art. 19, inciso VI).

6.22. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Preposto

6.23. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal “Prefeito Ernesto Romão de Siqueira”

6.24. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante todo o período da execução da obra.

6.25. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produziu os resultados acordados,

7.1.1.2. deixou de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.2. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.3. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.4. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Decreto Municipal nº 092/2023 - Regulamento de Agentes de Contratação).

7.6. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal “Prefeito Ernesto Romão de Siqueira”

caráter técnico. (Art. 20, X, do Decreto Municipal nº 092/2023 - Regulamento de Agentes de Contratação)

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 21, VII, do Decreto Municipal nº 092/2023 - Regulamento de Agentes de Contratação).

7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.11. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.12. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.13. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.14. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.16. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

7.17. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.17.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme Decreto Municipal nº 092/2023 - (Regulamento de Agentes de Contratação).

7.17.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.17.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.17.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.17.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.18. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.19. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal “Prefeito Ernesto Romão de Siqueira”

7.21. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.21.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.22. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.23. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.24. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.25. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou em outro sistema informatizado para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.26. Constatando-se, junto ao SICAF ou em outro sistema informatizado, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal “Prefeito Ernesto Romão de Siqueira”

apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.27. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.28. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.29. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF ou em outro sistema informatizado utilizado pela Administração.

Prazo de pagamento

7.30. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.31. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.32. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.33. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.34. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.34.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.35. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal “Prefeito Ernesto Romão de Siqueira”

condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.36. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.36.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.37. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.38. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.39. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.40. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

Regime de Execução

8.2. O regime de execução do contrato será por empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal “Prefeito Ernesto Romão de Siqueira”

8.11. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.12. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

8.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.23. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

8.24. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.25. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.25.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.25.2. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.27. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

8.28. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.29. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.30. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, sendo no CREA ou no CAU, em plena validade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal “Prefeito Ernesto Romão de Siqueira”

8.31. Registro ou inscrição do responsável técnico da empresa na entidade profissional competente, sendo no CREA ou no CAU, em plena validade.

8.32. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.33. Comprovação de aptidão, a qual dar-se-á por documento e atestados de capacitação técnico-profissional que comprovem:

8.33.1. Desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;

8.33.2. Indicação do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

8.33.3. Indicação dos bens, instalações e do aparelhamento disponível para a realização do objeto da licitação;

8.33.4. Apresentação de atestado de capacidade técnica que comprove já ter fornecido materiais ou prestado serviço da natureza da presente licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando sempre que possível, quantidades, valores e demais dados técnicos, nome, cargo e assinatura do responsável pela informação, bem como se foram cumpridos os prazos de entrega e a qualidade dos materiais/serviços;

8.33.5. A prova de aptidão dar-se-á por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, registrados no CREA de conformidade com a Resolução 317/86 do CONFEA (arts. 1º e 4º) ou no CAU, em conformidade com a Resolução 28/2012 do CAU/BR, limitadas as exigências:

8.33.5.1. Capacitação Técnico-Profissional. Comprovação do licitante de possuir em seu quadro, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

8.33.5.2. Considera-se parcela de maior relevância: o atestado que comprove a execução de obra similar ou de características semelhantes ao objeto licitado, relativo aos seguintes itens:

Execução de pavimento com aplicação de concreto asfáltico	100 m²
Execução de base estabilizada granulometricamente	500 m³
Execução de sarjeta de concreto	800 m
Execução de imprimação (incluindo execução e fornecimento do material betuminoso)	2500 m²
Execução de pintura de ligação com emulsão asfáltica	2500 m²

8.33.5.2.1. Considera-se valor significativo os atestados que, somados, comprovem a execução de obra similar ou de características semelhantes nas dimensões do objeto licitado, relativo aos demais itens constantes do termo de referência.

8.33.6. Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverão participar do serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração.

8.34. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.34.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.34.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.34.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.34.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.34.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.34.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias
PRAÇA SÃO BENEDITO, 131 - BAIRRO BELA VISTA - CEP 37.720-000 - TELEFONE (35) 3741-1288



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.34.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

Observação:

8.35. A certidão que não especificar prazo de validade será considerada vencida após 30 (trinta) dias corridos contados de sua emissão.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 829.699,26 (oitocentos e vinte e nove mil, seiscentos e noventa e nove reais e vinte e seis centavos), conforme custos unitários apostos em anexo.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei do Orçamento da Administração.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Função:	26 - Transporte
Sub-Função:	782 - Transporte Rodoviário
Programa:	55 - Asf. e Melhorias em Trechos de Estradas Rurais
Proj/atividade:	1505 - Asf. e Melhorias em Trechos de Estradas Rurais
Dotação:	44905100 - Obras e Instalações
Autorização:	Lei 2.164, de 10 de novembro de 2023
Ficha:	775
Recurso:	2720 - Transferência de União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9478/1997
Saldo Orçamentário:	R\$ 504.327,34
Ficha:	799
Recurso:	2706 - Transferência Especial da União
Saldo Orçamentário:	R\$ 325.371,92

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Botelhos, 18 de novembro de 2024.

Mauro Sérgio Antônio
Secretaria de Serviços Públicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal “Prefeito Ernesto Romão de Siqueira”

ANEXO I .1

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP (ADENDO)

O ETP foi regulamentado, em conformidade com a nova Lei de Licitações e Contratos (Lei 14.133/2021), bem como pelo Decreto nº 110, de 02 de outubro de 2023 no Município de Botelhos/MG.

Trata-se de documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação. Este documento deve ser elaborado de forma conjunta por servidor requisitante e/ou da área técnica (quando a natureza do objeto exigir) ou ainda, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação.

Em todas as aquisições/contratações com amparo legal na Lei 14.133/2021 são obrigatórias a apresentação do ETP. As exceções quanto à obrigatoriedade do ETP estão disciplinadas no art. 14, do Decreto nº 110, de 02 de outubro de 2023 (Regulamento ETP) do Município, conforme segue: I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021; e II - é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1. A realização de obras de implantação de pavimentação asfáltica em CBUQ em trecho da estrada vicinal sentido ao Bairro Pinhal (estacas 18 – 47), Botelhos/MG.

1.1. A pavimentação asfáltica em estradas vicinais oferece várias vantagens significativas, incluindo:

- 1.1.1. Melhoria da Acessibilidade e Mobilidade: Estradas pavimentadas proporcionam uma superfície mais uniforme e menos suscetível a buracos e erosões, facilitando o transporte de pessoas e bens, especialmente em áreas rurais;
- 1.1.2. Redução de Custos de Manutenção: Estradas pavimentadas exigem menos manutenção do que as estradas de terra ou cascalho, resultando em economia para as autoridades responsáveis;
- 1.1.3. Segurança Viária: Estradas pavimentadas geralmente têm melhores condições de aderência para os veículos, o que pode reduzir o risco de acidentes, especialmente em condições climáticas adversas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal “Prefeito Ernesto Romão de Siqueira”

- 1.1.4. Desenvolvimento Econômico: A pavimentação melhora a logística de transporte, facilitando o escoamento de produtos agrícolas e outros bens, o que pode incentivar o desenvolvimento econômico local e atrair investimentos;
- 1.1.5. Redução da Poeira: Estradas de terra geram muita poeira, que pode ser prejudicial à saúde humana e animal, além de afetar as plantações. A pavimentação asfáltica elimina esse problema;
- 1.1.6. Conforto e Qualidade de Vida: Melhorar a infraestrutura viária eleva a qualidade de vida dos moradores, tornando o deslocamento diário mais confortável e eficiente;
- 1.2. Esses benefícios demonstram que a pavimentação asfáltica em estradas vicinais é um investimento que pode trazer melhorias significativas para as comunidades rurais.

2 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1 Poderão participar os interessados que atenderem a todas as exigências constantes no Termo de Referência e seus anexos e que sejam pessoas jurídicas pertinentes ao ramo do objeto.

2.2 É necessário o registro ou inscrição da prestadora de serviços em entidade profissional competente, sendo no CREA ou no CAU, bem como dos membros da equipe técnica.

2.3 A participação neste processo licitatório implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste TR, nos seus anexos e em toda a legislação que lhe for pertinente.

2.4 Há, ainda, necessidade de observar requisitos de segurança, funcionalidade, adequação ao interesse público, economia, facilidade na execução da obra, sua conservação, manutenção, durabilidade, adaptações para portadores de necessidades especiais, exigências específicas das normas técnicas de saúde e de segurança do trabalho e o mínimo impacto ambiental.

3 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

3.1 A metodologia de levantamento de mercado utilizado, seguiu os parâmetros definidos no Decreto Municipal nº 19, de 23 de fevereiro de 2024 – (Regulamento que estabelece regras para a definição do valor estimado para a contratação de obras e serviços de engenharia), no inciso III § 2º art. 23 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

3.2 Os valores estão detalhados na Planilha Orçamentária em anexo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal “Prefeito Ernesto Romão de Siqueira”

Solução 1 – construção da obra diretamente pelo próprio município, através de execução direta, com servidores do próprio município e realização de licitação de materiais para a aludida obra.

Solução 2 – Tendo em vista a natureza do objeto, há no mercado nacional diversas empresas para execução da obra objeto deste processo licitatório, o que possibilita ampla concorrência e vantagens à administração pública, propiciando transparência e legalidade para requerida contratação;

3.3 Trata-se de serviço comum de engenharia, não continuado, a ser contratado mediante licitação, na modalidade concorrência, critério de julgamento por menor preço global.

3.4 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.5 Dentre as alternativas acima, em razão da ausência no quadro de pessoal, de profissionais aptos a execução da obra por execução direta, opta-se pela solução 2, também por ser a mais usual no mercado, para este tipo de obra, uma vez que há diversas licitações similares a presente publicada no Portal Nacional de Contratação pública como a mesma solução ora empregada.

4 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. Iniciando pela análise do problema em si, identificamos a necessidade premente de contratação de empresa responsável pela execução de obras de pavimentação asfáltica em CBUQ, conforme condições e exigências estabelecidas no Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária; Cronograma Físico-Financeiro e Projeto.

4.2. Na realização de pavimentação asfáltica em estradas vicinais, as soluções abrangem uma série de etapas interconectadas que garantem a eficácia, durabilidade e sustentabilidade do projeto. Aqui está uma visão geral das soluções como um todo:

4.2.1. Planejamento e Projeto:

4.2.2.1. Estudos Preliminares: Análise do solo, topografia, tráfego e condições climáticas.

4.2.2.2. Desenho do Projeto: Inclui a elaboração de plantas e especificações técnicas, cálculo de materiais e orçamento detalhado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

4.2.2. Preparação do Terreno:

4.2.2.3. Limpeza e Desmatamento: Remoção de vegetação e obstáculos.

4.2.2.4. Terraplanagem: Nivelamento do terreno para receber as camadas de pavimentação.

4.2.2.5. Compactação do Subleito: Garantia de uma base sólida para evitar afundamentos.

4.2.3. Sistema de Drenagem:

4.2.3.1. Projeto de Drenagem: Inclui valas, bueiros, canais e outros sistemas para desviar a água.

4.2.3.2. Instalação de Drenos: Posicionamento adequado para evitar erosão e danos ao pavimento.

4.2.4. Base e Sub-base:

4.2.4.1. Construção da Sub-base: Camada de suporte abaixo da base, geralmente feita de material granular compactado.

4.2.4.2. Construção da Base: Camada diretamente abaixo do asfalto, feita de materiais de alta qualidade e compactados.

4.2.5. Pavimentação Asfáltica:

4.2.5.1. Aplicação do Prime Coat: Primeira camada de asfalto líquido para aderência da base ao asfalto.

4.2.5.2. Aplicação do Binder Course: Camada intermediária de asfalto que fornece suporte estrutural.

4.2.5.3. Aplicação do Wearing Course: Camada final, que é a superfície visível da estrada.

4.2.6. Controle de Qualidade:

4.2.6.1. Testes de Materiais: Verificação da qualidade dos agregados, asfalto e outros materiais.

4.2.6.2. Inspeções Frequentes: Controle durante cada fase de construção para garantir conformidade com o projeto.

4.2.7. Acabamento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal “Prefeito Ernesto Romão de Siqueira”

4.2.7.1. Acabamento da Superfície: Garantir uma superfície uniforme e suave.

4.2.8. Manutenção:

4.2.8.1. Plano de Manutenção Preventiva: Programação de reparos periódicos, selagem de trincas e inspeções regulares.

4.2.8.2. Reparos de Emergência: Procedimentos para tratar rapidamente danos causados por eventos imprevistos.

4.2.9. Sustentabilidade e Impacto Ambiental:

4.2.9.1. Medidas de Mitigação Ambiental: Implementar práticas para minimizar o impacto ambiental durante e após a construção.

4.2.10. Envolvimento da Comunidade:

4.2.10.1. Comunicação Contínua: Manter a população informada sobre o progresso e benefícios do projeto.

4.3. Implementar essas soluções de forma integrada e coordenada ajuda a garantir que o projeto de pavimentação asfáltica em estradas vicinais seja bem-sucedido, oferecendo infraestrutura durável, segura e benéfica para a comunidade.

4.4. Os resultados contribuem para um ambiente urbano mais seguro, eficiente e agradável, promovendo a qualidade de vida dos cidadãos.

5 – ESTIMATIVA DA QUANTIDADE A SER CONTRATADA

5.1 A implantação de pavimentação asfáltica em CBUQ em trecho da estrada vicinal sentido ao Bairro Pinhal, Botelhos/MG.

6 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1 O valor total estimado para a contratação será de R\$ 829.699,26 (oitocentos e vinte e nove mil, seiscentos e noventa e nove reais e vinte e seis centavos).

7 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

7.1 Os serviços de execução de obras de implantação de pavimentação asfáltica em CBUQ, pela característica do serviço aliado à forma de execução do contratado, trata-se de serviço indivisível, impossibilitando, assim, o parcelamento da solução, uma vez que o critério



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal “Prefeito Ernesto Romão de Siqueira”

utilizado na futura licitação será o menor preço global. Torna-se impossível a execução a eventual contratação de mais de uma empresa para o mesmo objeto.

8 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

8.1 Não há contratação correlatas ou interdependentes a este objeto.

9 - PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

9.1. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual, eis que a Prefeitura Municipal de Botelhos/MG., confeccionará o referido plano para o exercício de 2025.

10 - RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. A pavimentação asfáltica em estradas vicinais oferece várias vantagens significativas, incluindo:

10.1.1. Melhoria da Acessibilidade e Mobilidade: Estradas pavimentadas proporcionam uma superfície mais uniforme e menos suscetível a buracos e erosões, facilitando o transporte de pessoas e bens, especialmente em áreas rurais;

10.1.2. Redução de Custos de Manutenção: Estradas pavimentadas exigem menos manutenção do que as estradas de terra ou cascalho, resultando em economia para as autoridades responsáveis;

10.1.3. Segurança Viária: Estradas pavimentadas geralmente têm melhores condições de aderência para os veículos, o que pode reduzir o risco de acidentes, especialmente em condições climáticas adversas;

10.1.4. Desenvolvimento Econômico: A pavimentação melhora a logística de transporte, facilitando o escoamento de produtos agrícolas e outros bens, o que pode incentivar o desenvolvimento econômico local e atrair investimentos;

10.1.5. Redução da Poeira: Estradas de terra geram muita poeira, que pode ser prejudicial à saúde humana e animal, além de afetar as plantações. A pavimentação asfáltica elimina esse problema;

10.1.6. Conforto e Qualidade de Vida: Melhorar a infraestrutura viária eleva a qualidade de vida dos moradores, tornando o deslocamento diário mais confortável e eficiente;

10.2. Esses benefícios demonstram que a pavimentação asfáltica em estradas vicinais é um investimento que trará melhorias significativas para as comunidades rurais.

10.3. Espera-se que a presente contratação resulte na seleção de empresa idônea, capaz de atender a considerável demanda existente no Município. A execução do futuro contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

será acompanhada de gestor e fiscal que analisarão o desempenho da contratada, visando estabelecer indicadores para as futuras contratações do mesmo objeto ou similar.

11 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

11.1 A Administração deverá designar "fiscais considerando a formação acadêmica ou técnica do servidor/funcionário, a segregação entre as funções de gestão e de fiscalização do contrato, bem como o comprometimento concomitante com outros serviços ou contratos, de forma a evitar que o fiscal responsável fique sobrecarregado devido a muitos contratos sob sua responsabilidade" (Acórdão nº 1.094/2013 - Plenário, do TCU), em momento prévio ou, no máximo, contemporâneo ao início da vigência contratual.

12 - IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1 As obras de pavimentação asfáltica em CBUQ não gerarão problemas de impactos na vegetação, como desmatamento, por exemplo. Todos os resíduos sólidos de construção que forem gerados ao decorrer da obra serão constantemente carregados e transportados para o aterro regular de resíduos sólidos.

13 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

13.1. Tendo em vista a disponibilidade deste objeto/solução no mercado como necessária para o fiel cumprimento da legislação vigente relacionadas às normas da contabilidade pública, da implantação das rotinas da Lei Federal nº 14.133/2021, tem-se que essa contratação é plenamente viável.

Botelhos, 18 de novembro de 2024.

Mauro Sérgio Antônio
Secretaria de Serviços Urbanos